

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.890, DE 2003

Dispõe sobre a obrigação de restaurantes, hotéis, bares e similares oferecerem aos consumidores opção de alimento dietético e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Maria do Rosário